

**LEI ORDINARIA Nº 1812, DE 08.11.88**  
***Autoriza a abertura de crédito especial, destinado a  
construção de terminal rodoviário de passageiros, na cidade  
de Leme.***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto no Departamento da Fazenda, um crédito especial no valor de Cz\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzados) destinado a construção de terminal rodoviário de passageiros no Município de Leme, nos termos do artigo 3º da Lei 1785, de 25/5/1988.

**Artigo 2º** - O crédito ora aberto correrá por conta de recursos a que alude o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.